



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
CNPJ 87.612.743/0001-09  
Setor de Expediente



**LEI MUNICIPAL Nº 4.109 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**ZELINDO SIGNOR NETO**, Vice-Prefeito do Município de Espumoso, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71-III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- II – O Orçamento da Seguridade Social.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** – A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 61.492.764,40 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Art. 3º** – A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 61.492.764,40 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) sendo:

- I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.457.034,40 (Quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trinta e quatro reais com quarenta centavos);
- II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.035.730,00 (Vinte e um milhões, trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais);

#### **Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** – Ficam autorizados:

- I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
CNPJ 87.612.743/0001-09  
Setor de Expediente



**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Art. 6º** – Os limites autorizados no artigo 5º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II** – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, obrigações tributárias e contributivas, amortização, juros e encargos da dívida;
- III** – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens, auxílios e convênios, recursos vinculados, transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV** – Quando a fonte de recurso seja superávit financeiro de exercícios anteriores devidamente apurado em balanço patrimonial, respeitada a fonte de recurso correspondente;
- V** – Quando a fonte de recurso seja o excesso de arrecadação, apurado por fonte de recurso.

**Parágrafo único.** As disposições dos incisos II, III, IV e V não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º** – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** – O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 9º** – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto no demonstrativo referido no inciso do art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal 4.094/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Art. 10** – O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.**

**ZELINDO SIGNOR NETO**  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 10.12.2020

ANTONIO TAVARES  
Sec. Mun. da Administração